



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e reestruturado pela Lei nº 4741/03

Resolução nº 01, de 07 de julho de 2006.

Cria o cadastro e estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Infantil, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o cadastro de mantenedoras de estabelecimentos que ofertam Educação Infantil privados e públicos, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e regido pelas normas da presente Resolução.

§ 1º - As instituições privadas de ensino se enquadram nas categorias de particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

§ 2º - Instituições públicas tanto podem ser os governos estadual e municipal, quanto fundações e autarquias.

§ 3º - A prefeitura municipal é isenta do cadastramento.

Art. 2º - O ato de cadastramento para integração ao Sistema Municipal de Ensino não se constitui em ato de Autorização para funcionamento, apesar de ser pré-requisito do mesmo.

§ 1º - Para solicitação de Autorização para Funcionamento, o Conselho Municipal de Educação emitirá normatização posterior e será obrigatória a adequação das Escolas que oferecem a Educação Infantil a essas normas.

§ 2º - A partir do ano de 2007, as escolas que desejarem estabelecer convênio com a Prefeitura Municipal de Canoas deverão estar cadastradas e com processo de Autorização para Funcionamento em tramitação.

Resolução CME nº 01/06 – p.2

Art. 3º - O cadastramento se dará mediante pronunciamento da mantenedora cujo representante legal preencherá os Anexos da presente Resolução e firmará as declarações exigidas.

Parágrafo Único – A referida documentação deve ser entregue, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Conselho Municipal de Educação, a fim da obtenção do número do cadastro.

Art. 4º - A comprovação das informações cadastrais será efetivada no ato de solicitação de Autorização para Funcionamento.

Art. 5º - Sempre que houver alteração das informações constantes do cadastro, deverá a mantenedora providenciar quanto à atualização do mesmo.

Art. 6º - As declarações de regularidade fiscal serão atualizadas anualmente até o final do mês de março.

Art. 7º - Cabe ao órgão administrador do Sistema promover o chamamento das mantenedoras de estabelecimentos privados de ensino.

Art. 8º - As Instituições de Educação Infantil terão o prazo até 31 de março de 2007 para protocolarem o pedido de integração ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da presente Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 07 de julho de 2006.

Clarí Anastacia Gialdi
Presidente

JUSTIFICATIVA

Com base no artigo 8º da Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o município de Canoas instituiu o seu Sistema Municipal de Ensino através da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005. Deste Sistema fazem parte a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), o Conselho Municipal de Educação (CME), as Instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e suas modalidades mantidas pelo Poder Público Municipal e as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Desde a promulgação da LDBEN, que incorporou dispositivos da Constituição Federal de 1988, a Educação Infantil é entendida como etapa inicial da Educação Básica, o que a coloca no âmbito das escolas regulares com a conseqüente necessidade de que sejam cumpridas as diretrizes e normas gerais estabelecidas para a educação nacional.

A mesma Lei definiu prazo para a integração das Escolas de Educação Infantil aos seus respectivos Sistemas de Ensino, tendo este encerrado em 1999. Fica óbvio, portanto, que a referida integração *“...não é uma opção da instituição e nem do sistema : ela está definida pela Lei e responde às necessidades e direitos das crianças brasileiras de 0 a 6 anos”*, conforme esclarece o Parecer CNE/CEB nº 04/2000. O mesmo parecer determina ainda que *“...todas as instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que ainda estiverem funcionando sem autorização, deverão solicitar ao órgão próprio de seu sistema de ensino, as medidas indispensáveis ao cumprimento da prescrição legal, sob pena de serem impedidas de funcionar”*.

O CME de Canoas, órgão normativo do Sistema, decidiu num primeiro momento, cadastrar todas as mantenedoras das instituições que atendem a Educação Infantil no município, com o objetivo de identificá-las perante a SMEC, órgão administrador do Sistema, uma vez que já o compõem por força de lei. O ato do cadastramento servirá para conhecimento da realidade local, das suas necessidades e diferentes tipos de atendimentos, para que se possa, posteriormente, exarar uma normatização com as orientações para o Credenciamento e a obtenção, pelas escolas, da Autorização para Funcionamento. Esta se dará após a verificação das condições físicas, recursos humanos e proposta pedagógica das instituições, estando as mesmas em conformidade com a legislação do ensino.

Os anexos que acompanham a presente Resolução, contém um roteiro com os procedimentos e informações necessárias para o cadastramento das mantenedoras que oferecem a Educação Infantil.

Neste sentido, justificamos a Resolução CME nº 01/2006, devendo ser observado o que nela está prescrito.

Em 07 de julho de 2006.

Celso Jancke – Relator
Jaqueline Frank
Vera Lúcia Cezar Castro